



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.599 / 2024

**“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica instituída a função gratificada de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jesuânia.

**Art. 2.º** O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**§ 1º** É vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função técnica descrita neste artigo.

**§ 2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**§ 3º** O servidor efetivo a quem for atribuída função gratificada terá direito ao valor integral da gratificação desde que tenha exercido a função por período igual ou superior a quinze dias, fazendo jus à gratificação proporcional em caso de permanência por período inferior a quinze dias.

**Art. 3.º** A gratificação de que dispõe esta Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em contrário da Administração.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 4.º** A gratificação devida, nos termos da presente Lei, não se incorpora aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como base de cálculo para os benefícios de “promoção” e “progressão” e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, mas será devido por ocasião de férias e integrarão a base de cálculo de pagamento do:

I - adicional de férias;

II - abono pecuniário de férias, pelo valor percebido no mês de gozo de férias; e

III - 13º pelo valor percebido no mês de dezembro.

**Art. 5.º** Quando o servidor nomeado como suplente vier a ser designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao recebimento da Gratificação, na proporcionalidade do período de efetivo exercício da função.

**Art. 6.º** É vedado o pagamento da Gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 7.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 27 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG